



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicado no Jornal O Garça, do dia 11/10/91, nº 2.383.

LEI Nº 2.284

PROCESSO Nº 809-AM

## Lei N.º 2.284, de 25 de setembro de 1991

Dispõe sobre a remuneração dos funcionários da Câmara

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal deu  
reza e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—A remuneração dos Funcionários da Câmara obedecerá a novos valores tomando-se por base os do mês de agosto de 1991; acrescidos de 10% (dez por cento); arredondando-se para a unidade de cruzetões imediatamente superior as importâncias em centavos.

Artigo 2.º = Os proventos devidos ao Funcionário aposentado; e a pensão devida aos dependentes de Funcionário da Câmara ficam também melhorados em seu valores do mês de agosto de 1991 em 10% (dez por cento)

Artigo 3.º—O «Salário-Família» a ser pago aos Funcionários da Câmara é fixado em Cr\$ 2.372,00 (dois mil e trezentos e setenta e dois cruzeiros).

Artigo 4.º—As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente:

Artigo 5.º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro do corrente exercício revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos  
25 dias do mês de setembro de 1991

Antonio Gilberto Filipe Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrado no Livro das Leis Municipais  
n.º XXIII.